

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INFLUÊNCIA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL: Os desafios enfrentados na sua adaptação pelos Escritórios de Contabilidade no Município de Macapá

Cleidiane Oliveira da Costa¹
Joselito Santos Abrantes²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo central identificar a influência nas rotinas contábeis e os entraves com a adaptação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em 14 de agosto de 2018, promete trazer grande impacto social e econômico para entidades, sendo assim, é importante analisar os escritórios de contabilidade em Macapá. Considerando o avanço tecnológico, o uso das informações aumentou de maneira exponencial, de modo que serão abordadas algumas medidas, vista como necessária para adequações das empresas, diante desse novo cenário. No decorrer do desenvolvimento do estudo será aventado como as empresas de contabilidade estão se adaptando com as novas regras contida na LGPD frente ao direito fundamental à privacidade. A metodologia adotada se amolda no procedimento da pesquisa bibliográfica, por meio da coleta de dados secundários oriundos de trabalhos científicos publicados em revistas científicas eletrônicas disponíveis na internet. Para aprofundamento do estudo utilizou-se ainda da pesquisa de dados primários com na abordagem da pesquisa qualiquantitativa, onde foi aplicado um questionário composto por doze (12) perguntas fechadas colhidas junto a doze (12) escritórios de profissionais contábeis em funcionamento no município de Macapá, através da ferramenta Google forms. Os dados foram representados por meio de gráficos, permitindo uma compreensão acerca dos desafios á adequação dos escritórios de contabilidade na implementação da LGPD.

Palavras-chave: Proteção de dados. Escritórios de contabilidade. Privacidade.

ABSTRACT

The main objective of the present work is to identify the impacts generated in the accounting routines and the obstacles with the adaptation of the General Data Protection Law (LGPD) sanctioned on August 15, 2018 faced by the accounting offices in Macapá. Considering technological advances, the use of information has increased exponentially, from so that some measures will be addressed, seen as necessary for the adaptations of companies, given this new scenario. During the development of the study, it will be suggested how accounting firms are adapting to the new rules contained in the LGPD regarding the fundamental right to privacy. The methodology adopted is based on the procedure of bibliographic research, through the collection of secondary data from scientific papers published in electronic scientific journals available on the internet. To deepen the study, primary data research was also used with the qualitative and quantitative research approach, where a questionnaire consisting of sixteen (16) closed questions was applied, collected from xx offices of accounting professionals operating in the city of Macapá, through the Google forms tool. The data were represented through graphics, allowing an understanding of the challenges to the adequacy of accounting offices in implementing the LGPD.

Keywords: Data protection. Accounting offices. Privacy.

¹ Graduando do Curso de Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP.

² Docente do Centro de Ensino Superior do Amapá. Economista. Dr em Desenvolvimento Socioambiental.

1 INTRODUÇÃO

O novo modelo de desenvolvimento de negócios da economia digital, inspirou a regulamentação da governança dos dados pessoais, juntamente com os avanços tecnológicos e pela globalização, havendo a necessidade de uma imposição de limites éticos, econômico e social. Sendo assim, nesse trabalho abordar-se-á a preocupação com a utilização desses dados pessoais, à exemplo de armazenamento e compartilhamento na rotina do profissional contábil, com enfoque nos impactos face a regulamentação do novo texto legal, haja vista, que os escritórios ao prestar serviços lidam com informações de seus clientes.

Dessa forma, com o sancionamento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a norma estabelecerá um novo marco legal para uso de dados pessoais no Brasil, em virtude, da preocupação com a transparência e segurança das informações. Portanto, questiona-se: Quais os entraves enfrentados pelos escritórios de contabilidade em funcionamento na cidade de Macapá-AP na adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

O presente trabalho apresenta como hipótese que a LGPD nos escritórios de contabilidade trará oportunidades de adotar governança padronizada, a fim de garantir a transparência e segurança das informações frente a conformidade da norma e que o desafio de adequação tecnológica é o principal obstáculo para os escritórios de contabilidade para garantir adaptação com a exigência legal.

Portanto, buscar-se-á demonstrar a LGPD e sua influência no exercício da profissão contábil com a percepção dos impactos nos Escritórios de Contabilidade, contribuindo para uma melhor compreensão da amplitude da matéria.

E como as exigências legais se amoldará na prática contábeis, no tocante ao cumprimento de suas obrigações. Consoante ao tema a “Lei Geral de Proteção de Dados e sua Influência no exercício da profissão contábil a percepção dos impactos nos Escritórios de Contabilidade no Município de Macapá”, é oportuno, visto que, trata-se de uma legislação recente, onde abordará a relevância da implementação da LGPD para os empresários e profissionais da contabilidade.

Conforme dito, é mister estudar a importância da regulamentação da norma nos escritórios de contabilidade, pois o avanço da economia digital presente nos diversos setores corporativos, despertou para uma maior atenção no tratamento das informações, atentando para os princípios como da finalidade, resguardando o direito à privacidade, dessa forma, o enquadramento nos requisitos legais evitará sanções previstas no escopo da Nova Lei, vale ressaltar, que a lei se aplica a todos que realizam tratamentos de dados, onde necessário se faz um amplo debate científico, a fim de permitir um maior esclarecimento acerca da temática.

Dentre as propostas para os objetivos da pesquisa, tem-se o principal que é identificar os impactos gerados na rotina contábeis nos escritórios de contabilidade, com a implementação da LGPD. Em vista disso os

objetivos específicos tratar-se-á das medidas adotadas com a finalidade de adequação ao dispositivo legal; identificar a importância da tecnologia face a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados; analisar o papel do contador como garantidor da segurança das informações; com a devida observância dos princípios inerentes ao exercício da profissão contábil frente os fundamentos da LGPD.

O presente estudo possui aporte teórico, baseado em fundamentos legais, bem como princípios basilares do estado democrático de direito, assim como artigos científicos que tratem da matéria, tem como método de pesquisa o tipo exploratório, almejando uma maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno de modo a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que estudam ou atuam na área pesquisada, visitas a web sites, na busca de uma maior compreensão acerca do assunto.

Por conta disso, o estudo torna-se apropriado, uma vez que, a norma trouxe consigo um espectro diferente para o cenário regulatório, sendo de suma importância para a sociedade, assim como, instituições de ensino, vale ressaltar que a lei considera a proteção de dados pessoais um direito dos cidadãos, dessa forma, será necessária adequações jurídicas, metodológicas, e tecnológicas para garantir os direitos dos titulares dos dados. Por sua vez, o profissional controlador será responsável por essa gestão de bancos de dados.

Este trabalho, amolda-se em uma pesquisa descritiva, abordar-se-á a influência da Lei Geral de Proteção de Dados no exercício da profissão contábil. A pesquisa adequa-se na tipologia da abordagem da pesquisa qualiquantitativa, considerando que não será usado apenas dados estatísticos, e sim, foi realizado levantamentos de dados por meio da aplicação de questionário buscando informações junto as normas legais, com profissionais que atuam nos escritórios de contabilidade, que serão posteriormente analisados e interpretadas pela pesquisadora. Como aduz o autor:

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento (SILVA; MENEZES, 2000, p. 21).

Observar-se-á o resultado obtido frente o aporte teórico metodológico, a fim de levantar os principais entraves enfrentado pelos profissionais contábeis na efetivação da LGPD, nas rotinas contábeis, busca-se ainda, as vantagens da implementação por parte dos escritórios de contabilidade, seja no aspecto de capacitação dos profissionais, ou de ordem técnica, no intuito de adequa-se conforme a Nova Lei. Nesse sentido, o presente estudo visa realizar os levantamentos de dados que trate do tema em questão, buscando-se evidenciar os principais desafios enfrentados na regulamentação da LGPD. Conforme elucida Wachowicz (2005);

A base de dados sendo um conjunto de informações referentes a um determinado setor do conhecimento humano, está organizada por meio de programas de computador especialmente desenvolvidos para esta finalidade, e é suscetível de ser utilizada em várias aplicações (WACHOWICZ, 2005, p. 13).

O trabalho apoiou-se em levantamento de informações de dados secundários baseada em vasta pesquisa bibliográfica, bem como, em estudos de trabalhos científicos publicados em revistas eletrônicas publicadas na internet. Para aprofundamento do estudo foi realizada uma pesquisa de campo junto a 12 (doze) escritórios de contabilidade, com a aplicação de um questionário com 12 (doze) questões fechadas de múltipla escolha, levantando todas as informações necessárias para compreender a adequação da LGPD nesses escritórios em Macapá, a fim de identificar os entraves na aplicação da referida legislação.

Portanto, busca-se um maior conhecimento do assunto, com intuito de melhor compreender os impactos e desafios impostos aos profissionais contábeis com a aplicação da LGPD nos escritórios de contabilidade.

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados, inicia-se um novo marco no tocante ao tratamento de dados; considerando que a norma trouxe em seu bojo, requisitos legais a serem adotados, seja pessoa física, seja pessoa de natureza jurídica, o que implica em adequação por parte das empresas, em que pese, salientar que o descumprimento dessas exigências implicará em sanções.

Dessa forma, o dispositivo legal visa resguardar a privacidade e transparência das informações, com isso, qualquer pessoa que é responsável pelo tratamento dessas informações, deve observar, além da boa-fé, os princípios previstos na Lei 13.709/2018.

Portanto, fica evidente, que a nova lei visa delimitar o uso das informações pessoais, resguardando-as de possíveis violações, preservando as características ou conjunto de atributos que pertencem a personalidade humana à exemplo do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como de privacidade (BORELLI et al, 2019).

Além disso, segundo os autores os direitos inerente a dignidade da pessoa humana foi contemplado na Declaração Universal de Direitos Humanos no objetivo de reconhecer o direito à proteção da vida privada como direito da pessoa humana em 1948, durante Assembleia da Organização das Nações Unidas, oportunidade em que reconheceu a proteção à privacidade.

Nessa linha, a Convenção Europeia, aprovada em 1950, elencou o direito a privacidade, afirmando que os dados pessoais passou a ser considerado um importante ativo agregando dessa maneira, valor intangível para organização, sendo um fator de grande importância na formulação de políticas públicas e desenvolvimento econômico, de maneira que a implementação da LGPD visa garantir os direitos fundamentais. A referida norma compreende dado pessoal sendo como, toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou

identificável, consoante o Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, consolidando o posicionamento do autor (BORELLI et al, 2019).

Assim, para Doneda (2006, p. 157),

Logo, nome, prenome, estado civil, número do Cadastro da Pessoa Física, número da cédula de identidade, estado civil, profissão, informações relativas à origem social ou étnica, à saúde, às convicções políticas ou religiosas, são alguns exemplos de dados pessoais, o que permite distinguir de dados gerais que não possuem vínculo objetivo com a pessoa.

A Nova Lei de proteção de dados no âmbito do ordenamento jurídico trata sobre os dados considerado sensíveis, sendo aquele capaz de identificar ou tornar identificável a pessoa. Dessa forma, a coleta e armazenamento indiscriminado de, dados pessoais, amolda-se-á aos fundamentos que são indispensáveis à proteção de direitos e garantias constitucionais da pessoa natural, à exemplo o direito à privacidade, à autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade, ao desenvolvimento econômico e tecnológico, além da livre iniciativa e respeito aos direitos humanos (BORELLI et al, 2019).

Nesse sentido, aduz Patrícia Pack,

A delimitação da aplicabilidade da lei em relação aos tipos de dados que são considerados regulados pela LGPD demonstra que o tratamento de dados pessoais deve seguir um propósito certo e funcional, mas que não supere a liberdade de informação e expressão, a soberania, segurança e a defesa do Estado. (PACK, 2021, p. 99).

Dito isto, percebe-se a preocupação com a preservação dos dados pessoais, no contexto digital, buscando uma maior garantia de direitos fundamentais, passando haver um limite e vinculação das informações dos clientes.

2.1 DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI

A sociedade deu um salto para era digital, sem estar preparada para tal movimento, logo ficaram a mercê das possíveis violações das informações. Assim, a necessidade de mecanismos para regular a utilização dos dados pessoais, já que os mesmos, tem sido alvo de ataques cibernéticos e disseminação de fake news, decorrente de vazamento de dados. Nas palavras de Marco de Mello em entrevista ao Neo Feed, por Carlos Sambrana (2021), argumenta o seguinte: “A pandemia digital, especificamente falando, não tem sido levada a sério no Brasil, ”E ele aponta para o empresariado brasileiro, mediante este cenário surge um parâmetro legal”.

Aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ainda não encontra-se em pleno vigor, no entanto, as empresas devem atentar-se para realizar as adequações, já que a norma prever um lapso temporal para sua efetiva aplicação, ensejando dessa forma, uma certa vantagem no tocante ao cumprimento das regras legais.

Consoante a isto, medidas essenciais precisarão ser aderida por parte do controlador, pois a não observância do dispositivo legal, ensejará em sanções,

seja no âmbito administrativo, seja de natureza punitiva, considerando que a LGPD possui o condão de garantir os direitos fundamentais do cidadão. Dito isto, cabe as organizações, se cercarem de todas ferramentas e medidas de segurança, com o propósito de cumprir os ditames legais, uma vez que, tal norma aplica-se a todo o tratamento de dados pessoais, conforme consta no ordenamento jurídico (BRASIL, 2018).

Portanto, em conformidade com o artigo, 2º da Lei Geral de Proteção de Dados apresenta um rol de fundamentos;

Art. 2, inciso I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Assim, percebe-se que o novo regulamento reforça ainda mais os fundamentos e princípios constitucionais de um estado democrático de direito, ampliando assim, o rol de garantias da pessoa humana, seja na relação comercial, seja em sua vida particular, de maneira geral trata-se de uma maior segurança jurídica, como elenca a Carta Magna em seu artigo 5º, inciso X, da CF/1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

O direito da personalidade constitui-se uma base legal para nortear as relações entre empresas e clientes, conforme regulamento acima, nesse contexto, para garantir a segurança no tratamento desses dados, adotar-se-á medidas preventivas com objetivo de garantir a segurança dos direitos fundamentais, atendendo dessa forma, os requisitos indispensáveis da LGPD, com enfoque nas garantias constitucionais.

Há previsão na Lei, sobre os dados considerados sensíveis, sendo todo aquele capaz de identificar ou tornar a pessoa indetectável, dessa forma, será necessário o termo de consentimento do titular, para então, a empresa poder tratar determinado dados pessoais, onde esta por sua vez, deve reformular sua política interna de tratamento de dados (BRASIL, 2018).

Diante da virtualização das relações, o compartilhamento simultâneo das informações aumentou a exposição das pessoas a ataques, á exemplo, da violação de dados pessoais, mediante isto, as organizações devem ser constantes em investir em segurança, a fim de evitar potenciais crimes cibernético. Sendo assim, a informatização trouxe mudanças significativa no cenário atual, conforme entende Danilo

Doneda, operou mudanças de ordem quantitativa e qualitativa no tratamento de dados: “maior quantidade de dados passou a poder ser processada em menos tempo e resultados mais valiosos passaram a ser obtidos a partir do uso de novos métodos, algoritmos e técnicas de processamento” transformando os dados pessoais extremamente valiosos, podendo ser usados para potencializar na gerações de lucros (DONEDA, 2006, p. 217).

Na visão de Bioni (2019) a violação a privacidade, bem como invasão da intimidade tem ocasionado em suas palavras “morte da privacidade”, pois criou-se um cenário de instabilidade diante do mundo virtual, demonstrando a relevância da preservação dos dados pessoais, uma vez que, estes agregam valores intangíveis as organizações; impactando dessa forma a economia.

Portanto, novas medidas serão adotadas pelas empresas com enfoque a desenvolver novas estratégias de gestão no âmbito organizacional, corroborando com o pensamento do autor que “o direito à proteção dos dados pessoais deve ser alocado como uma nova espécie do rol aberto dos direitos da personalidade, dando elasticidade à cláusula geral da tutela da pessoa humana” (BIONI, 2019, p. 107).

Nessa perspectiva, de acordo com este autor a junção das regulamentações globais de privacidade, do aumento do uso de dados, do crescimento de compartilhamento de informações pessoais e das expectativas dos clientes tornou-se um imperativo comercial. A regulamentação dos requisitos legais ensinará maior segurança no tratamento dessas informações, auferindo valores positivos a empresa, considerando que ao garantir tais direitos a organização aumentará a credibilidade dos serviços prestados.

Nessa linha de entendimento argumenta Mendes (2015, p.3) “propugnar que o direito à proteção dos dados pessoais seria uma mera evolução do direito à privacidade,” já que este, atua como qualquer outro princípio fundamental, tem suas limitações, uma vez observada naturalmente a vida em sociedade, o interesse coletivo e público.

Nesse entendimento, prevê o dispositivo legal.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I- a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II- a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

III- os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2018).

Muito embora, a nova Lei não esteja plenamente em vigor, as empresas devem aproveitar o lapso temporal previsto no escopo da norma para atenderem as recomendações no tocante as exigências legais, logo, as empresas são obrigadas realizar as adequações, evitando dessa forma sanções. Vale ressaltar, que o novo

dispositivo legal veio reforçar os direitos consolidados no ordenamento jurídico, passando a contemplar de maneira permanente o dispositivos que regulamentam o tratamento de armazenamento e compartilhamento dessas informações, é mister salientar que a referida Lei já sofreu diversos vetos presidenciais (BRASIL, 2018).

A observação dos fundamentos basilares para o tratamento dessas informações estão elencados no rol do texto da Lei 13.709/2018. Onde pontua, que “o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.” Diante de todos os aspectos técnicos em vista, também não se pode deixar de lado o fator humano, afinal também é necessário adotar procedimentos de segurança do fluxo interno da empresa para assegurar que todas as pessoas envolvidas na cadeia de tratamento de dados tenham a consciência das normas e medidas de segurança a serem seguidas, atingindo o nível cultural empresarial. (BRASIL, 2018).

Portanto, adequação ao novo regulamento ocasionará um novo enfoque no setor contábil, influenciando nas rotinas dos profissionais que lidam a todo tempo com informações de seus clientes e usuários.

3 CONTABILIDADE E O PAPEL DA TECNOLOGIA FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A contabilidade se desenvolvia de maneira gradativa no final do século XIX, de modo que o ensino contábil era repassado a largo passo, com a criação da escola de comércio, tendo como idealizador o renomado professor José Antonio Lisboa, sendo o primeiro a alcançar referendo título no Brasil (COELHO, 2000).

No meados de 1976, ocorre no Brasil com a efetivação do regulamento da Lei nº 6.404 ao aderir a formulação das relações mercantis, com o advento da globalização marcada pela competitividade entre mercados, houve a necessidade de compreender os demais usuários da era da informatização (BIONI, 2019). Nesse sentido aduz o autor:

Este momento de inflexão histórica em que os dados pessoais servem com o substrato de geração de valor, a organização social que sucede as sociedades agrícolas, industrial e pós-industrial, está calcada na produção e transmissão com influxo que parece não encontrar mais obstáculos dadas as distâncias físicas (BIONI, 2019, p. 8).

Os desafios proposto na era digital incumbe adoção de práticas preventivas na tentativa de evitar prejuízos para organizações, nesse pensamento, pontua Laurindo et al. (2001) é necessário aplicar a tecnologia da informação de maneira eficaz, a fim de agregar valor as instituições, sendo considerada peça fundamental no mundo dos negócios, observa-se-á os principais impactos de sua utilização nas atividades empresariais.

Por sua vez, reforçando tal entendimento, Duarte (2009) entende que na era do conhecimento, possuir tecnologia não significa nada. Apenas seu uso adequado gera diferencial competitivo e valor agregado, de modo

que, de nada adianta dispor de altas tecnologias, se não possui profissionais aptos a operar essas ferramentas.

Nesse sentido, argumenta-se conforme Rodota (2008) a importância da proteção de dados como espécie de direito da personalidade,

[...] quando os cidadãos passam a ser cada vez mais avaliados e classificados apenas a partir de informações a ser respeito, a proteção e o cuidado com estas informações deixa de ser um aspecto que somente diga respeito às esferas do sigilo ou da privacidade, passando a figurar um componente essencial para determinar o grau de liberdade de autodeterminação individual de cada pessoa (RODOTA, 2008, p. 7).

Com a criação em 2007, do Sistema de Escrituração Público Digital (SPED), que permite uma integralização dos sistemas, aumentando a fiscalização do fisco frente as transações financeiras de seus contribuintes, passou a transformar as escriturações em arquivos digitais. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o SPED “trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado” (BRASIL, 2013).

Diante disso, o autor comenta em sua obra descomplicando o SPED, que o fisco se utiliza desses dados obtidos por esses sistemas para fiscalizar o contribuinte, de modo, a exercer um maior controle dessas informações, já que certas declarações podem ser geradas na ferramenta de gestão (ERP) que a empresa utiliza, desde que estejam parametrizadas. Por isso, o profissional contábil deve estar mais atento para evitar equívoco, já que estes serão identificados, pois, antes passavam despercebidos (GUERRA, 2020).

Nessa perspectiva, as ferramentas eletrônicas tornaram-se indispensáveis a rotina contábil, tendo em vista que, estas informações são assinadas digitalmente e transmitidas eletronicamente e também é uma forma que o fisco encontrou para informatizar e unificar as obrigações, por meio da certificação digital uma identidade virtual que permite que essas declarações sejam assinadas virtualmente, garantindo autenticidade às escriturações. A implementação do SPED, por se tratar de um programa integrado utilizado pela Receita Federal para possibilitar uma comunicação entre empresa e fisco simultaneamente (GUERRA, 2020).

Diante das constantes mudanças ocorridas por conta da implantação do SPED, é necessário que contabilistas, empresários e profissionais de TI estejam sempre atualizados. No entanto, novas declarações são criadas com objetivo de atender os interesses do fisco, como observa-se a substituição da DIPJ pela ECF, por se tratar de uma declaração mais completa. Contudo, a implementação de sistemas seguros envolve desafios, que não são apenas questão de implementação de sistema, mas também o fator humano. (STALLINGS, 2015).

Essa importância da proteção eletrônica e a sua dificuldade é reconhecida também pela ABNT (NBR 27002:2005, p. 9):

A informação é um ativo que, como qualquer outro ativo é importante para os negócios de uma organização e conseqüentemente precisa ser adequadamente protegida [...] Muitos sistemas de informação não foram projetados para serem seguros. A segurança da informação que pode ser alcançada por meios técnicos é limitada e deve ser apoiada por uma gestão e por procedimentos apropriados.

Neste contexto constante de evolução, torna-se necessário o devido acompanhamento das mudanças nas rotinas contábeis, compreendendo o nível de exposição ao risco em ter esses dados violados. A organização poderá então avaliar quais as melhores tecnologias que atendem às necessidades de proteção de dados durante este ciclo, entendendo os perigos do tratamento de dados por meios tecnológicos, para evitar o vazamento dessas informações, mantendo suas integrações por meio de plataformas seguras. No decorrer dos anos, criou-se a contabilidade digital devido ao avanço de compartilhamento de informações através da internet, assim a fiscalização estatal possuiu a ter um maior controle sobre as fraudes que, por ventura, possam ocorrer (TESSAMANN, 2011).

Não obstante, o governo visando manter um controle mais eficaz junto ao contribuinte, implantou por meio de Emenda Constitucional nº42/2003, acrescentando no artigo 37 da Constituição Federal o inciso XXII, trazendo um novo parâmetro para o cenário contábil, onde houve a necessidade da tecnologia ser aliada á contabilidade, conforme dispositivo legal.

Art. 37, XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (BRASIL, 1988).

Diante da necessidade de atender a exigência legal, houve investimento por parte da administração pública no sentido de atender o que afirma o inciso acima mencionado. Vale ressaltar que a era digital permitiu o cruzamentos de informação sem tempo real. Dessa forma, possibilitando um acompanhamento do fisco maior ao contribuinte, com isso, gerando resultado positivo para administração pública. Por sua vez, as empresas passaram a ser fiscalizada com maior transparência, através de mecanismo tecnológicos.

Para tanto, saber medir o investimento suficiente que garanta segurança e que viabilize as operações, fazendo com que um processo de adequação e manutenção da LGPD de maneira responsável e com profissionais qualificados para que as tecnologias aplicadas sejam as mais eficientes e menos custosas e possam garantir a proteção de clientes e funcionários.

Assim, de acordo com o pensamento de Nunes a seguir;

O sistema de informação contábil (SIC) é uma troca de dados entre usuários externos, é conjunto de várias complexidades, as quais trabalham entre si. Os sistemas de informação se dividem em dois aspectos,

sistemas abertos possuem entradas para receber, processar e desenvolver algo ao ambiente externo. Sistemas fechados não recebem qualquer informação do ambiente externo, como um relógio, por exemplo. Um sistema aberto, que sente pressões externas e reage conforme a concorrência, como a empresa. (NUNES, 2009, p. 5).

Nesse sentido, considerando que os escritórios contábeis lidam com informações sensíveis, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, tendem a contratar profissionais qualificados com experiências em tecnologia, bem como, conhecimento da LGPD, de modo a contribuir com a empresa na implementação da norma no tratamento de dados de seus clientes. Dessa forma, constata-se um zelo pelo tratamento de dados, assim como, resguardar os princípios, de modo, a dar a devida proteção legal.

A uniformização das normas contábeis no entendimento de Padoveze (2016) elenca os principais elementos essenciais para atuação do profissional da contabilidade, onde este deve exercer seu mister em conformidade com os fundamentos constitucionais, bem como os princípios inerente ao exercício da profissão contábil. Tal procedimento deve seguir um padrão nas demonstrações contábeis permitindo que essas informações sejam interpretadas por qualquer usuário. De acordo com o Padoveze (2016, p. 48):

O sistema de informação como o conjunto de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros agregados segundo uma sequência lógica para o processamento dos dados e tradução em informações, para seu produto, permitir as organizações o cumprimento de seus objetivos principais.

No atual cenário de desconfiança com o aumento de crimes cibernéticos, garantir a privacidade e a segurança dos dados tem sido uma das mais relevantes preocupações das organizações no momento, visando um alinhamento á LGPD, uma vez que, todas as empresas estão sujeitas a aplicabilidade da Nova Lei.

4 O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR CONTÁBIL

Nesse contexto, considerando que os profissionais da contabilidade lidam diretamente com informações de seus clientes, um dos primeiros pontos a ser observado, quanto a implementação de equipamentos tecnológicos, principalmente, no tocante a segurança, a fim de preservar as informações dos seus clientes.

A rigor, a efetivação do novo regulamento ensejará mudanças na perspectiva dos controladores, ou de qualquer pessoa responsável pelo tratamento dessas informações, agregando investimentos de ordem técnica e operacional. Nesse sentido, não é difícil visualizar a interferência na rotina do contador ou de um escritório de contabilidade, isso porque uma das ações mais comuns nesse tipo de atividade é, justamente o manuseio de informações pessoais; seja de natureza pública ou privada, o uso da tecnologia indispensável na atividade desenvolvida no setor contábil (PADOVEZE, 2016).

Além disso, a adequação à LGPD também inclui a adoção de boas práticas de governança de dados, visando sempre a sua proteção e privacidade, já que a norma surgiu da preocupação atual de manter informações pessoais em sigilo, o que gera implicações para prestação de serviços de várias empresas, inclusive no setor contábil. Nesse sentido, o art. 50, §2º, I, define alguns critérios mínimos para o programa de governança, o que envolve:

- I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:
 - a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
 - b) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
 - c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular (BRASIL, 2018).

Assim, ao acompanhar o movimento contábil de um negócio, o profissional processa informações pessoais diariamente e, por essa razão, também precisa cumprir os preceitos legais, vale ressaltar que os atos praticados pelo contador é dotado de fé pública, logo este deve agir em conformidade com o código de ética profissional, bem como as demais normas do ordenamento jurídico. Por isso, será necessário gerar evidências documentais, portanto a atual legislação, recomenda que antes de processar quaisquer dados, a empresa de contabilidade precisará satisfazer o princípio elencado é o da finalidade (BORELLI et al., 2019).

Nesse contexto, para Borelli et al (2019) as empresas contábeis precisam adotar medidas capazes de evitar sanções provenientes do descumprimento dos requisitos legais, a exemplo do consentimento ao recolher e usar os dados do titular, bem como, documentar os tipos de dados pessoais que estão de posse da empresa. Além disso, é importante pesquisar a conformidade dos diversos fornecedores de software que sua empresa utiliza, por sua vez, é de fundamental importância desenvolver uma política interna detalhada de proteção dos dados pessoais dos clientes, decidindo quais são os responsáveis por manter os registros de acordo com a LGPD.

4.1 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

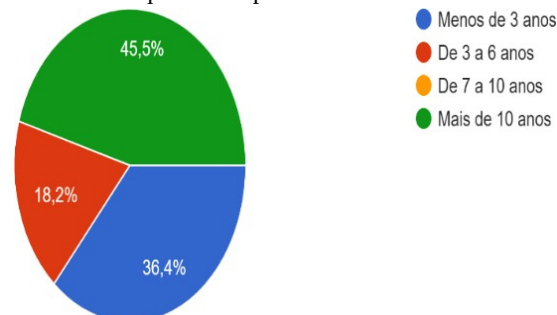
Nesta seção estão apresentados os resultados mais significativos obtidos na presente pesquisa, através de um questionário aplicado a 12 (doze) profissionais da contabilidade na cidade de Macapá, composto de 12 (doze) perguntas abertas de múltipla escolha, onde os entrevistados deveriam selecionar, em geral, uma das opções propostas. Diante da apuração realizou-se o confronto com o aporte teórico metodológico; as respostas alcançadas foram examinadas e representadas por meio de gráficos, a fim de traçar um panorama da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, nas

rotinas contábeis, observando as exigências legais, seus principais desafios e enefícios na adequação a LGPD.

4.1.1 Tempo de Atuação do Escritório no Mercado

No gráfico 1 abaixo indagou-se acerca do tempo de atuação do escritório no mercado, onde a maioria dos entrevistados com 45,5% responderam que estão atuando há mais de dez anos, desempenhando suas atividades contábeis, 36,4% responderam que possuem menos de três anos, enquanto que 18,2%, estão no mercado entre três a seis anos.

Gráfico 1 - Há quanto tempo o escritório atua no mercado

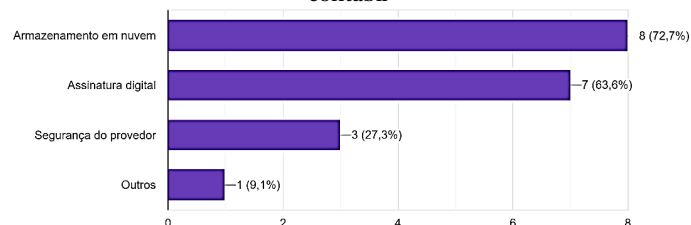


FONTE: Elaborada pela autora, 2021

4.1.2 Medidas adotadas para garantir Segurança das Informações Contábeis

No gráfico 2 abaixo perguntou-se aos entrevistados: quais as medidas de segurança costumam ser usada no escritório a fim de proporcionar uma maior segurança da informação contábil. Essa questão admite mais de uma resposta por respondente. Percebeu-se que 72,7% dos entrevistados aderem ao armazenamento em nuvem como medida de segurança, enquanto que 63,6% utilizam assinatura digital, por sua vez, a segurança do provedor é a opção de 27,3%, e por fim, 9,1% informaram a opção outros, conforme demonstra o gráfico 2 acima. Portanto, evidencia-se que as empresas contábeis atuam com a devida preocupação com armazenamento e segurança dos dados.

Gráfico 2 - Quais as medidas de segurança costumam ser usada no escritório a fim de proporcionar uma maior segurança da informação contábil



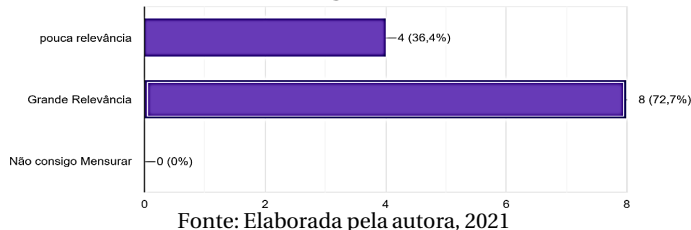
Fonte: Elaborada pela autora, 2021

4.1.3 Importância dada pelo Escritório na adequação á LGPD

Analisando o gráfico 3 abaixo, verifica-se que 66,6% dos respondentes reconhecem a importância do escritório na adequação à Lei, no tocante a segurança no uso adequado das informações, por parte dos

profissionais da contabilidade. A minoria com 33,4% entende que há pouca relevância em cumprirem as exigências previstas no dispositivo legal, tendo em vista, que independentemente do porte da empresa, a mesma estará sujeita aos requisitos legais, a fim de regular a forma como os dados pessoais devam ser tratados, atendendo o objetivo da norma em proteger os preceitos fundamentais, dentre os quais, a liberdade e a privacidade.

Gráfico 3 - Qual a relevância dada por este escritório na adequação à LGPD

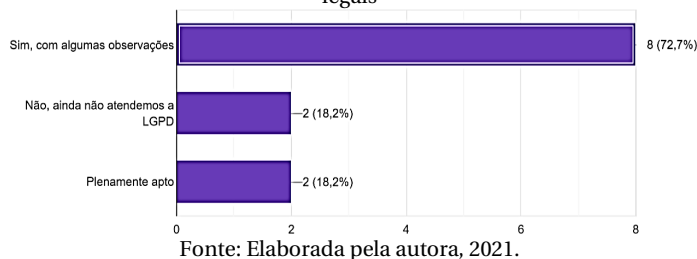


4.1.4 Adequação do Escritório para Atuação segundo à LGPD

Em relação ao gráfico 4 abaixo, é possível indentificar que a maioria, com 66,6% dos escritórios consideram-se aptos para atender os requisitos previstos na LGPD, com algumas observações, no tocante a gestão contábil. 16,7% responderam que ainda não atendem aos requisitos da LGPD. Neste caso, estão sujeitas as penalizações, uma vez que, a Lei encontra-se em pleno vigor. E, ainda, apenas 16,7% confirmam que estão cumprindo plenamente os preceitos da LGPD.

Nesse contexto, considerando a amplitude de que as empresas de contabilidade lidam com informações de seus clientes, devem atuar segundo o que dita a norma legal, desenvolvendo mecanismos em conformidade com as exigências legais, no que diz respeito, ao gerenciamento e armazenamento dos dados.

Gráfico 4 - O escritório está apto para atuação segundo as exigências legais



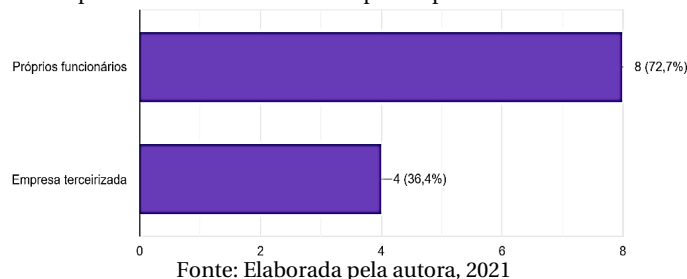
4.1.5 Forma de Tratamento dos Dados Pessoais nos Escritórios

Conforme a legislação, compete ao controlador ou pessoa responsável a decisão referente ao tratamento de dados pessoais, de igual modo, havendo violação acarretará a obrigação de fazer cessá-la, bem como o dever de repará-los, a fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados.

Assim, observando o gráfico 5 abaixo é perceptível que a maioria com 66,6%, os próprios funcionários são

responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais dos usuários e clientes, de modo que, se faz necessário um cuidado redobrado no uso dessas informações pessoais, do contrário a empresa arcará com as penalidades em razão do descumprimento da Lei. Enquanto que 33,4% dos entrevistados contratam empresas terceirizadas (Gráfico 5).

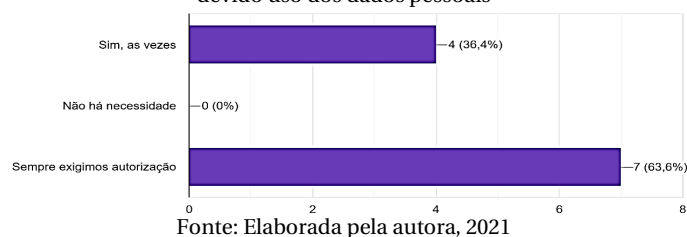
Gráfico 5 - O tratamento desses dados pessoais é realizado por profissionais do escritório ou por empresa terceirizada:



4.1.6 Políticas de Privacidade na Utilização dos Dados Pessoais

Conforme evidencia o Gráfico 6 abaixo, no que diz respeito ao termo de consentimento do uso das informações pessoais, 63,6 %, dos entrevistados possuem algum tipo de autorização fornecido pelo cliente em todos os serviços prestados, enquanto que 36,4% não exigem com frequência o termo de consentimento; indo na contra mão do que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados.

Gráfico 6 - O Escritório adotou novas políticas de privacidade no tocante a contratos e acordos de solicitação de consentimento para o devido uso dos dados pessoais

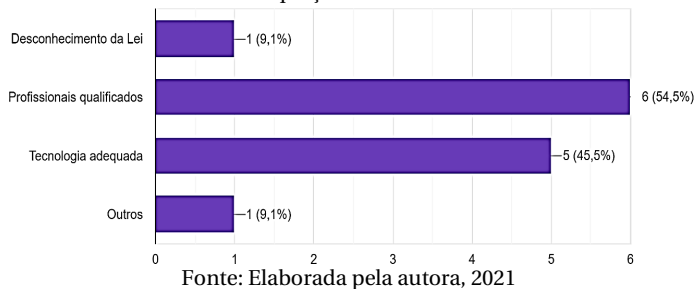


Nesse contexto, a norma é taxativa em seu artigo 7º, inciso, I, sobre a obrigatoriedade do consentimento pelo titular para o tratamento dos dados pessoais (vide Gráfico 6).

4.1.7 Principais Entraves enfrentados pelos Escritórios na Adequação à LGPD

Na indagação suscitada no Gráfico 7 abaixo, comprovou-se que 54,5% dos entrevistados afirmam que os principais desafios enfrentados pelos profissionais contábeis frente à implementação da LGPD, está na ausência de profissionais qualificados, seguido por 45,5% que alegam que a falta de tecnologia adequada seja um ponto negativo na efetiva adequação, enquanto que 9,1% acreditam que o desconhecimento á Lei, tem sido um dos entraves na aplicação dos preceitos legais, por sua vez, também 9,1% responderam outros. Essa questão admite mais de uma resposta pelo entrevistado.

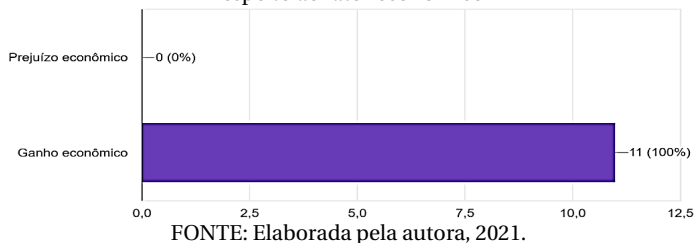
Gráfico 7. Quais os maiores entraves enfrentados pelo escritório na adequação da nova Lei



4.1.8 Retorno Financeiro ao Escritório face adequação à LGPD

De acordo com o Gráfico 8 abaixo, perguntou-se aos entrevistados, qual a percepção em relação ao fator econômico, estes foram unânimes em afirmarem que vêm essa adequação como ganho econômico, nesse sentido, pode-se dizer que o investimento realizado certamente incidirá em um retorno financeiro.

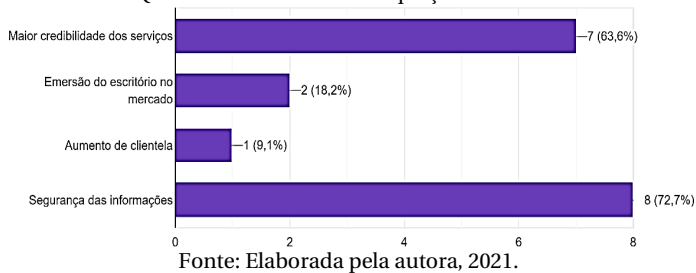
Gráfico 8 - Como o escritório prever a adequação a LGPD no que diz respeito ao fator econômico



4.1.9 Benefícios do Escritório na Adequação à LGPD

Indagou-se conforme Gráfico 9 abaixo aos entrevistados sobre os benefícios agregado aos escritórios, sendo que 72,7% responderam que o principal benefício é a segurança das informações; 63,6% apontam que a credibilidade seja uma das vantagens, já 18,2% afirma que o crescimento no mercado, por sua vez 9,1%, declararam o aumento de clientela. Dessa forma, fica demonstrado que a conformidade com a LGPD, gera ganho econômico financeiro. Admite-se mais de uma resposta por cada entrevistado.

Gráfico 9 - Quais os benefícios da adequação do escritório à LGPD



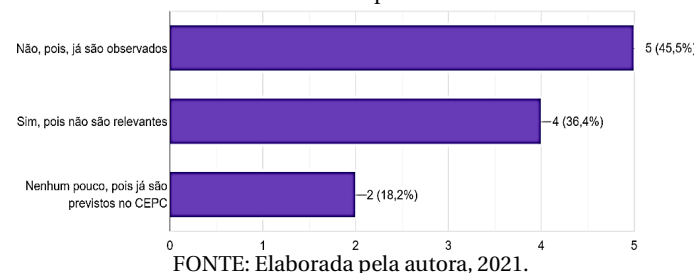
Dito isto, percebe-se que o resultado obtido demonstra a consonância com o que dita a legislação no que se refere a segurança dos dados. Tendo em vista, que esta Lei aplica-se a qualquer operação realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a devida observação aos fundamentos previstos

no artigo 2º, á exemplo, do respeito á privacidade, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, permitirá que os escritórios não sofram sanções previstas na LGPD (Gráfico 9).

4.1.10 Atuação do Escritório em consonância com os Princípios inerentes ao Exercício da Profissão Contábil

Em relação ao Gráfico 10 abaixo, ao indagar-se acerca da atuação com a devida observância aos princípios considerado inerente ao exercício da profissão contábil, 45,5% dos entrevistados entendem que não há problemas, pois estes já são devidamente observados. Para 36,4 % ainda configura um obstáculo, todavia, 18,6% afirmaram que não há como falar em desafio, considerando que os mesmos já são previstos no CEPC, á exemplo do princípio da confidencialidade, em conformidade com a LGPD, que exige o sigilo profissional.

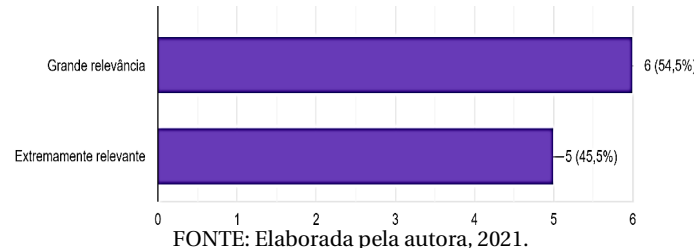
Gráfico 10 - Atuar com a devida observação aos princípios previstos na LGPD, o contador considera ser um dos maiores desafios no dia a dia de sua atividade profissional



4.1.11 Importância da Tecnologia para a Implementação da LGPD

Diante da virtualização das relações sociais, o cenário atual exige mudanças no tocante à segurança da informação, dito isto, perguntou-se aos participantes: qual a importância da tecnologia á implementação da LGPD nos escritórios. Assim, 54,5% dos entrevistados afirmaram que consideram de grande relevância, já 45,5% responderam que a tecnologia é extremamente relevante, ou seja, percebe-se que a tecnologia será uma grande aliada na adequação dos escritórios (vide Gráfico 11).

Gráfico 11 - Qual a importância da Tecnologia para a implementação da LGPD nas rotinas contábeis



Outrossim, considerando que os escritórios de contabilidade lidam com informações de seus clientes, o resultado demonstrou a relevância aferida a adequação á LGPD, por parte da maioria dos entrevistados, pois na oportunidade afirmaram exercer

seu ofício com expertise com a devida observância aos princípios inerente à profissão contábil.

Entretanto, a insuficiência de profissionais qualificados para o devido uso das ferramentas tecnológicas adequadas, bem como a pouca familiaridade com a LGPD, são os principais entraves apontados pelos respondentes. Estes consideraram como benefícios o aumento da segurança das informações, assim como a credibilidade dos serviços oferecidos incidindo em ganhos econômicos. No tocante a tecnologia os entrevistados foram unânimes em reconhecer esta como uma ferramenta mestre indispensável à implementação da norma nos escritórios de contabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente artigo, objetivou-se analisar os principais entraves da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nos escritórios de contabilidade na cidade de Macapá, abordando as suas influências e os impactos nas rotinas contábeis.

Inicialmente tratou-se da matéria em seu aspecto conceituais, ademais abordou-se os fundamentos indispensáveis para aplicação da referida Norma, as medidas necessárias para adequação em conformidade com a legislação, na sequência salientou-se acerca da importância da tecnologia frente a LGPD, atendendo as devidas recomendações do dispositivo legal.

No desenvolvimento do estudo, evidenciou-se as políticas adotadas a fim de resguardar o sigilo das informações, considerando que a maioria dos profissionais são responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, evitando dessa forma, sanções administrativas, influenciando dessa forma na gestão contábil.

Destarte, observou-se que as principais influências da LGPD estão relacionadas com a adoção de medidas preventivas por parte do profissional contábil, no desempenho de seu ofício, sempre de acordo com os princípios indispensáveis para o tratamento de dados de seus clientes.

Constatou-se ainda a insuficiência de profissionais qualificados, bem como de tecnologia inadequada como sendo esses os principais desafios à plena regulação dos escritórios conforme as recomendações legais, corroborando assim com a hipótese deste estudo. Ainda, constatou-se a preocupação por parte dos escritórios e profissionais a adoção de medidas para evitar violação aos direitos dos clientes.

Por fim, destaca-se a importância da tecnologia como uma forte aliada na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nos escritórios. Nessa perspectiva, as ferramentas eletrônicas tornaram-se indispensáveis a rotina contábil, tendo em vista que, estas informações são assinadas digitalmente e transmitidas eletronicamente.

É oportuno, salientar que a presente pesquisa não tem a pretensão de exaurir a matéria, podendo assim, ser objeto de futuras pesquisas, a fim de buscar um maior esclarecimento acerca do tema.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27002:2005: Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Código de prática para a gestão da segurança da informação.** Rio de Janeiro, 2005.

BORELLI et al. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada.** São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: A função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2019.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

DONEDA, Danilo. **Um código para a proteção de dados pessoais na Itália.** Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, v. 16, p. 117, 2006.

DUARTE, R. D. **Primeiro contrate um bom contador, depois pense no ERP.** 2009. Disponível em: <http://www.robertodiasduarte.com.br/primeiro-contrate-um-bom-contador-depois-pense-no-erp>. Acesso em: 8 nov. 2015.

GUERRA, Felipe, **Descomplicando o Sped:** Fortaleza: Editora Fortes, 2020.

LGPD – Direito à Proteção de Dados. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68114/TCC%20FI%20-%20lgpd.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LAURINDO, Fernando José Barbin; SHIMIZU, Tamio; CARVALHO, Marly Monteiro de; RABECHINI JR, Roque. **O papel da tecnologia da informação (TI) na estratégia das organizações.** Gestão & Produção [online]. 2001, v. 8, n. 2 [Acessado 21 Maio 2021], pp. 160-179. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-530X2001000200005>. Epub 16 Dez 2004. ISSN 1806-9649.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia Científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUNES, A. C. **A inovação tecnológica e a contabilidade**. Inovara, São Paulo, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3 ed. Rev. Atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PADOVEZE, J. H. **Exame de suficiência em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2016.

PECK; Patrícia. **Proteção de Dados Pessoais**. 3. Ed SP. SARAIVA JUS.2021.

PORTAL DE NOTÍCIAS SOLUTI-**Contabilidade Destaques Proteção de Dados**, 2020. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/identidade-digital-destaques/qual-e-o-impacto-da-lgpd-na-contabilidade-entenda-aqui/>. Acesso em: 20 maio 2021.

PORTAL DE NOTÍCIAS NEO FEED-**Uma Catástrofe Didigital se Aproxima**. Disponível em: <https://neofeed.com.br/blog/home/uma-catastrofe-didigital-se-aproxima-e-nem-as-empresas-e-as-pessoas-se-ligaram/>. Acesso em: 20 maio 2021.

STALLINGS, Willian. **Criptografia e Segurança de Redes: princípios e práticas**. 6. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/a-atuacao-da-area-de-tecnologia-apos-a-adequacao-da-lgpd-nas-empresas/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

TESSMANN, Gislaine de Melo. **O desafio da contabilidade digital para os profissionais contábeis**. 2011. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNES, Criciúma, 2011.

WACHOWICZ, Marcos. **A proteção jurídica das bases de dados em face da revolução da tecnologia da informação**. Artigo atualizado e originalmente publicado na revista de direito autoral, São Paulo, v. iii, 2005.